



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TA ao CONTRATO N.º 69/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 19.04.5503.0011556/2022-95

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 09.370.244/0001-30, estabelecida na ADE, Conjunto 20, Lote 46, Parte A - Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.5503.001156/2022-95, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Readequar os preços contratuais, por acordo entre as partes, a contar de 5/12/2022, relativo ao posto Brigadista Noturno com jornada de 12x36h em função de disposição prevista na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 – entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, sob previsão do item 7.9 do ANEXO VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MP, por erro no preenchimento da planilha;
2. Repactuar os preços praticados no contrato em 5,712% (cinco inteiros, sete décimos, um centésimo e dois milésimos por cento), a contar de 1º/1/2023, consoante o disposto na Cláusula Sétima – Da Repactuação do Contrato, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, registrada sob o nº MTE DF00140/2023, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de até R\$ 1.723.437,37 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), a contar de 5/12/2022, e de R\$ 1.814.692,28 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), a contar de 1º/1/2023, onde estão incluídas as despesas dos serviços mensais e das despesas trabalhistas possíveis mediante ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, os seguintes valores

A CONTAR DE 5/12/2022:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MENSAL BRIGADISTA LÍDER 12X36H (DIURNO)	1	20.361,06	20.361,06
MENSAL BRIGADISTA 12X36H (DIURNO)	5	16.705,94	83.529,70
MENSAL BRIGADISTA 12X36H (NOTURNO)	2	18.130,59	36.261,18
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS			140.151,94

A CONTAR DE 1º/1/2023:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

MENSAL BRIGADISTA LÍDER 12X36H (DIURNO)	1	21.529,03	21.529,03
MENSAL BRIGADISTA 12X36H (DIURNO)	5	17.662,54	88.312,70
MENSAL BRIGADISTA 12X36H (NOTURNO)	2	19.170,66	38.341,32
TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS			148.183,05

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFÍCIOS POR RESSARCIMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor seguinte valor mensal a título de benefícios trabalhistas a serem pagos mediante ressarcimento

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS BENEFÍCIOS POR RESSARCIMENTO			
BENEFÍCIOS TRABALHISTAS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
PLANO AMBULATORIAL	16	175,76	2.812,16
SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	16	12,14	194,24
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	16	12,20	195,20
AUXÍLIO LAZER/CULTURA	16	26,98	431,68
TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS			3.633,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho estimativo nº 2023NE000068, emitida em 13/01/2023, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 4.539,02 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos) a garantia contratual, para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste

contrato, ou seja, o valor de R\$ 90.734,61 (noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 09:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 11/08/2023, às 12:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473131** e o código CRC **F79F838E**.